



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.626 /

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA E DE DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

§ 1º. O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam para a erradicação do consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º. Nos termos do art. 81, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.626 - fl. 2 /

- I. multa a ser fixada em Decreto Executivo, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II. cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º. Os novos alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor: *"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator às penalidades fixadas em lei."*

Art. 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência: *"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."*

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator a multa a ser fixada em Decreto Executivo, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

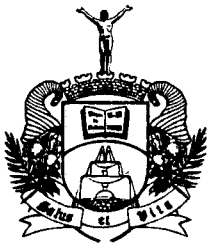
Art. 6º. No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou "vouchers" entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa, aplicada em dobro no caso de reincidência.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 7º. Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.626 - fl. 3 /

§ 1º. No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º. A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poços de Caldas.

Art. 8º. Será realizado treinamento para prevenção ao alcoolismo a ser ministrado aos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da rede municipal de ensino, nos termos do regulamento.

Art. 9º. Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Poder Público Municipal divulgará à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas sob quaisquer formas, informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal Antidrogas, instituído pela Lei nº 7.350, de 27 de dezembro de 2000, e o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. Com o intuito de detalhar os procedimentos decorrentes da aplicação desta lei, Decreto Executivo disporá sobre seu regulamento, no que couber.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.626 - fl. 4 /

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal